



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Memorando-Circular nº 26/2021/SEE/SB

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

**Aos(Às) Sr(as):**  
**Superintendentes Regionais de Ensino**  
**Gestores Escolares**

**Assunto: Orientações sobre o retorno presencial obrigatório na Rede Estadual de Ensino.**

Senhores (as) Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores (as) Escolares,

Diante de novas alterações no quadro epidemiológico em Minas Gerais, o Comitê Extraordinário COVID-19 divulgou, em 22 de outubro de 2021, a Deliberação nº 189 autorizando o retorno por completo das atividades presenciais na Rede Estadual de Ensino a partir do dia 03 de novembro de 2021.

A citada deliberação apresenta as seguintes diretrizes a serem observadas para o retorno presencial:

- I – biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;
- II – complementaridade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão, excepcionalmente, ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto, observando as regulamentações e orientações expedidas por cada sistema de ensino;
- III – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;
- IV – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;
- V – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;
- VI – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

A fim de garantir a obrigatoriedade do ensino presencial estabelecido na deliberação, bem como de atender seu artigo 4º, encaminhamos em anexo a Resolução SEE nº 4.644 publicada em 26 de outubro de 2021, disciplinando a realização das atividades escolares regulares de forma presencial nas unidades da rede pública estadual de ensino.

**O que muda com o retorno presencial obrigatório?**

1. A frequência dos estudantes na escola que antes era opcional, passa a ser obrigatória;
2. O estudante deverá frequentar a escola todas as semanas letivas conforme calendário escolar, deixando de existir a alternância entre semanas;
3. Os sábados letivos passam a ser presenciais, podendo ser realizados de forma não presencial mediante justificativa;
4. A escola poderá funcionar com a capacidade máxima de estudantes em sala de aula, não sendo necessária a divisão de estudantes em grupos;
5. Será lançada no DED a frequência diária do estudante e a entrega do PET;
6. Checklist já validada não terá que ser validada novamente. Deve-se garantir a manutenção das ações de prevenção previstas na lista de tarefas e a adequação aos Protocolos Sanitários vigentes. As escolas que ainda não retornaram por decreto impeditivo e que, porventura, ainda não tenham validado a checklist por motivo justificável, farão no formato das novas orientações.

**O que não muda?**

1. Escolas localizadas em municípios com decreto impeditivo permanecem com o Ensino Não Presencial;
2. As escolas estaduais localizadas em municípios com protocolo próprio deverão seguir as regras do Protocolo Municipal;
3. A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, conforme avaliação do seu médico assistente;
4. O cumprimento dos protocolos de biossegurança permanecem obrigatórios para todos os frequentadores da escola;
5. O site estude em casa e o aplicativo conexão escola permanecem operantes;
6. As aulas continuarão sendo exibidas no canal de televisão Rede Minas.

Destacamos que as orientações para a garantia das condições de biossegurança, comunicação, conscientização, monitoramento e universalidade estão contempladas no anexo II da Resolução SEE nº 4.644. A complementaridade e a alternância previstas na deliberação serão aplicadas a fim de atender as excepcionalidades especificadas na resolução.

A definição dos estudantes pertencentes ao grupo de risco consta no Protocolo Sanitário 6ª Versão revisada.

**Próximos passos**

A fim de se preparar para a retorno presencial obrigatório, orientamos quanto aos próximos passos a serem realizados pelo gestor escolar:

- Apropriação e divulgação à comunidade escolar da Versão 6 Revisada do protocolo sanitário.(37259011)
- Apropriação e divulgação à comunidade escolar da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189.(37258356)
- Apropriação e divulgação à comunidade escolar da Resolução SEE nº 4.644 e seus anexos.(37259082)
- Adequação dos espaços escolares à versão atual do Protocolo Sanitário por meio da checklist.
- Comunicação aos servidores da escola sobre o ensino presencial obrigatório.
- Convocação dos servidores da escola para o trabalho presencial em todas as semanas conforme Calendário Escolar, com exceção dos servidores pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário vigente, e servidoras gestantes, conforme Orientações vigentes.
- Comunicação aos estudantes e seus responsáveis legais sobre a obrigatoriedade do ensino presencial, com exceção dos estudantes pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário vigente.
- Conscientização da comunidade escolar sobre a importância do ensino presencial.
- Identificação dos estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19.
- Comunicação aos responsáveis legais dos estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 sobre o funcionamento do Ensino Não Presencial.

#### Orientações Finais:

Destacamos sobre a necessidade de estudo e efetiva aplicação do instrumento de controle, check-list, a fim de adequar a escola às orientações contidas em todas legislações já citadas.

É imprescindível que toda a comunidade escolar, em especial os pais e responsáveis, sejam conscientizados sobre a importância do retorno presencial, informados sobre sua obrigatoriedade aos estudantes e orientados sobre as medidas de segurança adotadas na escola e sobre a necessidade de cumprimento pelos estudantes.

Para tanto, até o dia 03/11/2021, data do retorno obrigatório dos estudantes, todas as orientações contidas neste memorando deverão ter sido implementadas no espaço escolar. O Serviço de Inspeção Escolar deve acompanhar a adequação das unidades escolares do seu setor de inspeção, bem como, o cumprimento das medidas de proteção.

Destacamos que o gestor escolar deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações do Protocolo Sanitário e das tarefas previstas na checklist, devendo, ainda, realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Lembrando que as medidas descritas no Protocolo Sanitário, bem com as tarefas previstas na checklist devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar, gestores, professores, servidores, pais, responsáveis e estudantes, devem estar cientes de sua importância e de que a responsabilidade pelo cumprimento destas medidas é de todos!

Atenciosamente,

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Subsecretário de Articulação Educacional

**Izabella Cavalcante Martins**

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

**Ana Costa Rego**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Subsecretário, em 28/10/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego**, Subsecretária, em 28/10/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins**, Subsecretário(a), em 28/10/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37133880** e o código CRC **FF2B0B29**.